



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-PE-PMSF-SAÚDE

PROCESSO Nº 181021-01  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-PE-PMSF-SAÚDE  
RECORRENTE: GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO e MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante acima identificado, contra o julgamento da habilitação do Departamento de Licitação, no Processo Administrativo nº 181021-01, com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-PE-PMSF-SAÚDE cujo objeto é Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento e material permanente para estabelecimentos de Saúde pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará.

### I - DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 26.965.679/0001-47, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

- a) Tempestividade: o presente recurso foi apresentado via sistema eletrônico visto ser o pregão eletrônico no devido prazo legal, em data de 07/07/2022.
- b) Legitimidade: para que seja reformada a decisão aqui acatada ACEITANDO a proposta da licitante MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para o item 46.
- c) Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

### II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em face do exposto, requerer seja recebido o presente Recurso Administrativo e, em obediência aos postulados constitucionais e legais, bem como ao interesse público, e aos princípios de isonomia e da ampla competitividade, requer seu total deferimento, acatando-se o que acima fora exposta para, por fim:

### III- DO PEDIDO

Dos fatos:

Ao final da fase de lances do pregão eletrônico, fora possível identificar que os licitantes cotaram equipamentos que não possuem registro junto ao Ministério da Saúde (ANVISA).

Embasamento:

O foco clínico tem por obrigatoriedade possuir registro ANVISA, pois o mesmo não consta na lista de isenções junto ao Ministério da Saúde. O foco auxilia em exames clínicos e laboratoriais. Por este motivo, o equipamento possui regulamentação dos órgãos: ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) E INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

A partir desta verificou-se que arrematante "MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA" e a 4ª colocada proporão equipamentos da marca/modelo: "PORTAL/PE2777" no portfólio do próprio fabricante consta o equipamento como "isento", entretanto além de ter sido solicitado em descritivo editalício o equipamento tem por obrigatoriedade possuir registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

(Segue link do equipamento junto ao fabricante:  
[https://portalindustriahospitalar.com.br/produto.php?id\\_produto=138](https://portalindustriahospitalar.com.br/produto.php?id_produto=138)).

Marcos André Lima da Silva  
Dep. de Licitação PMSF



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Além desta, constam nas demais classificações as marcas e modelos: "UNIVERSAL FABRICAÇÃO/ PCL-UN02"; "HORSE"; "PORTAL/PE2777"; "MODELO -MÓVEIS/UND".

A marca "UNIVERSAR FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA" não possui site para identificação do equipamento licitado, e junto a sua proposta apresentou lista de produtos isentos, na lista não consta o equipamento "foco clínico" ou "foco refletor", ou seja, o produto não possui isenção sendo assim obrigatório a regulamentação.

Para a marca "HORSE" aplicasse a mesma informação de que o mesmo não possui portfólio não sendo possível a avaliação do equipamento, além de não ter sido apresentado pela empresa nem mesmo o documento de registro ou então seu número. Já a "MODELO-MÓVEIS" possui site e portfólio, entretanto não possuem especificações e ou número do registro disponibilizado para consulta pública.

No site da ANVISA, estão disponíveis para pesquisa os equipamentos que possuem tal registro em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/genericos/q/?nomeProduto=foco%20clinico>

Da legalidade:

O desenvolvimento nacional sustentável na Lei 14.133/21

"Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações."

Diante das informações acima citadas, pedimos gentilmente que seja realizada nova análise técnica dos equipamentos e averiguação de documentos obrigatórios para os mesmos, bem como o deferimento da presente interposição de recurso, visto que o equipamento que não consta na lista de isenções do Ministério da Saúde disponível para consulta no site ANVISA, sendo assim o mesmo tem por obrigatoriedade ser regulamentado pelos respectivos órgãos ANVISA e INMETRO.

Certos de podermos contar com vossa idoneidade mediante ao processo licitatório, aguardamos parecer favorável a presente interposição.

Permaneço a disposição, com desejo imenso em atendê-los.

#### IV – DA ANALISE

Primeiro lugar, cabe ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, rege-se pela Lei nº 8.666/93.

Isto posto, traz-se à análise, para maior elucidação dos fatos, as seguintes considerações, que refutam as argumentações elaborada pela recorrente:

A empresa GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA cita que cita que a licitante MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ao final da fase de lances do pregão eletrônico, fora possível identificar que os licitantes cotaram equipamentos que não possuem registro junto ao Ministério da Saúde (ANVISA). O foco clínico tem por obrigatoriedade possuir registro ANVISA, pois o mesmo não consta na lista de isenções junto ao Ministério da Saúde. O foco auxilia em exames clínicos e laboratoriais. Por este motivo, o equipamento possui regulamentação dos órgãos: ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) E INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). A partir desta verificou-se que arrematante "MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA" e a 4ª colocada proporão equipamentos da marca/modelo: "PORTAL/PE2777" no portfólio do próprio fabricante consta o equipamento como "isento", entretanto além de ter sido solicitado em descritivo editalício o equipamento tem por obrigatoriedade possuir registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Diante disto, informo que passamos para a nossa Coordenadora de Atenção Básica para análise da alegação, e em resposta a nossa Coordenadora de Atenção Básica respondeu que o item é Isento do Registro da ANVISA. Portanto a alegação da empresa GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA



Marcos André Lima da Silva  
Dep. de Licitação PMSF



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**NÃO MERECE PROSPERAR**, uma vez que ficou comprovado que o item é Isento do Registro da ANVISA.

**V – DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente pela seguinte decisão:

No mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente NÃO demonstraram fatos capazes de REFORMAR os atos da Comissão, que da convicção do acerto da decisão.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

São Francisco do Pará, 19 de julho de 2022.

~~Marcos André Lima da Silva~~  
Dep. de Licitação PMSF  
Marcos André Lima da Silva  
Departamento de Licitação

